

**LEI Nº 13.468, DE 11.05.04 (D.O. DE 11.05.04)**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso do imóvel que indica e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante prévio procedimento licitatório específico e conseqüente contrato de concessão de uso oneroso, 28 (vinte e oito) lotes de terra, fracionados de duas glebas com aproximadamente 38.000m<sup>2</sup>, integrantes do patrimônio do Estado do Ceará, inseridos em duas áreas distintas, situadas no entorno do Açude Público Sítios Novos, fora da área de preservação ambiental, no Município de Caucaia, e contornadas pelas Coordenadas U.T.M. 9.583.150.000/9.583.300.000 N e 505.200.000/505.400.000 E e U.T.M. 9.583.700.000/ 9.583.900.000 N e 502.900.000/503.400.000 E, conforme representação e descrição dos perímetros constantes dos anexos I e II desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de uso prevista neste artigo será outorgada aos concessionários pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, a critério do Poder Executivo, por igual período.

**Art. 2º.** Os lotes de terra, objeto da concessão de uso de que trata esta Lei, destinam-se à implantação de instalações para armazenamento e beneficiamento dos pescados, observada a legislação incidente.

**Art. 3º.** Findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1.º desta Lei, deverão os concessionários devolver os imóveis com todos as benfeitorias erigidas, sem qualquer direito de retenção e indenização, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 11 de maio de 2004.

**Lúcio Gonçalo de Alcântara**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: Poder Executivo